

## Parecer nº 78/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0040136/2021-24

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16		
Endereço: Avenida Barbacena , 1.200, 12º Andar, Ala A1			Bairro:		
Município: Belo horizonte	UF: MG		CEP: 30.190.131		
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail:rafael.florine@cemig.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Linha de Transmissão Pirapora 2 – São Romão, subestação São Romão, Linha Distribuição derivação para SE Buritizeiro 2 e Subestação Buritizeiro 2, 138KV			Área Total (ha): <b>298,14</b>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: <b>Pirapora, Buritizeiro, Ibiaí, Ponto Chique, Ubaí e São Romão.</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	6,15		ha		
Supressão de cobertura nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	109,96		ha		
Intervenção com supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente-APP	1,6591		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.383		un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	6,15	ha	23K	510.600	8.116.000
Supressão de cobertura nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	109,96	ha	23k	511.240	8.088.880
Intervenção com supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente-APP	1,6591	ha	23K	511.000	8.098.000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.383	un	23k	498.054	8.174.800

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		224,3491

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,11
Cerrado	Floresta Estacional Decidual	Médio	3,12
Cerrado			117,7691
Cerrado	Area antropizada/pastagem		103,35

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		8.397,6467	m3

#### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2020

Data da vistoria: 05/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:09/09/2024

#### 2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a intervenção com Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **119,34 de Cerrado**, sendo: **\*FESD em uma área de 0,11ha, \*FED em uma área de 3,12ha, \*Cerrado em uma área de 6,15ha e \*Supressão da Cobertura Vegetal Nativo sem Destoca 109,96ha;** \* Intervenção com supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente-APP em uma área de **1,6591ha** e **Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas com presença de 1.383 indivíduos arbóreos** presentes em uma área de **103,35ha** em área

antropizada/pastagem de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, **totalizando 224,3491ha de infraestrutura, inserido no Cerrado.**

O objetivo intervenção requerida é serviços de construção de Faixa de servidão da Linha de Transmissão Pirapora 2 – São Romão, subestação São Romão, Linha Distribuição derivação para SE Buritizeiro 2 e Subestação Buritizeiro 2, 138KV, está sob responsabilidade a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.981.18/0001-16.

Distribuição, e será uma instalação da rede básica, beneficiando diretamente os municípios de Montes Claros e Pirapora, conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES, tendo como representante legal, o Sr. Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_056.096.067-05\_, inscrito no RG sob o nº \_\_215982083 SSP/RJ, referente ao empreendimento \_LINHAS DE TRANSMISSÃO MONTES CLAROS.

A LTMC é uma concessionária, composta por duas Subestações de Energia (Montes Claros II e SE Pirapora II) e por um trecho de Linha de Transmissão - LT 345kV Pirapora - Montes Claros. A LTMC percorre 151 km em seis municípios brasileiros: Pirapora, São João da Lagoa, Claro dos Poções, Jequitaiá, Várzea da Palma e Montes Claros, todos no estado de Minas Gerais. As atividades de operação e manutenção da LTMC foram autorizadas pela Unidade Regional Colegiada Norte de Minas - SUPRAM ZM, por meio da Licença de Operação (LO) nº 0665/2012 ZM, emitida em 26 de setembro de 2012 (Anexo 1). Desde a emissão de sua LO, a LTMC executa os Programas de Controle Ambiental da fase de operação, os quais continuarão por todo o período de concessão do empreendimento.

### **3. Caracterização do imóvel/empreendimento**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A região que abrange a área de estudo é, em sua maioria, composta por áreas de pastagem ou cerrado em diferentes estágios sucessionais de regeneração natural.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Por se tratar de uma empreendimento linear de utilidade público, serviços de construção de Linha de Distribuição/CEMIG, as áreas dentro das propriedades intervindas serão construídas em regime de servidão.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O empreendedor requereu a intervenção com Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **119,34 de Cerrado**, Intervenção com supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente-APP em uma área de **1,6591ha** e Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas com presença de **1.383 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 103,35ha** área antropizada de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, totalizando 224,3491ha de infraestrutura, inserido no Cerrado.

O objetivo intervenção requerida é serviços de construção de Faixa de servidão da Linha de Transmissão Pirapora 2 – São Romão, subestação São Romão, Linha Distribuição derivação para SE Buritizeiro 2 e Subestação Buritizeiro 2, 138KV, está sob responsabilidade a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.981.18/0001-16.

\*O rendimento de material lenhoso previsto é **8.397,6764m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

\*O empreendedor deverá recolher taxa reposição floresta referente a **8.397,6764m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, condicionada a emissão do AIA.

**Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:**

**\* Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

**Observação:**

\*Embasados na Lei Ordinária nº 20308, de 27 de julho de 2012, foi notificada a supressão de espécies imunes ao corte, sendo elas: **59 indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequizeiro), 179 indivíduos Handroanthus serratifolius, 1258 indivíduos Handroanthus ochraceus, 274 indivíduos Handroanthus heptaphyllus, 363 indivíduos Tabebuia aurea e 47 indivíduos Tabebuia rosealba, totalizando 2121 indivíduos ( gênero Tabebuia).**

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de **\*59 árvores de pequizeiros** a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

**\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 179 indivíduos Handroanthus serratifolius, 1258 indivíduos Handroanthus ochraceus, 274 indivíduos Handroanthus heptaphyllus, 363 indivíduos Tabebuia aurea e 47 indivíduos Tabebuia rosealba, totalizando 2121 indivíduos ( gênero Tabebuia), a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à**

exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

**bs:\*** Com relação ao corte de pequizeiros e ipê, o empreendedor optou pela compensação pecuniária, conforme forma de compensações. (Lei 20.308/2012).

**Taxa de Expediente:\***Supressão de cobertura de vegetação nativa com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 103,35ha 4,224ha com presença de 1.383 indivíduos arbóreos, Valor R\$ 815,66 - Quitada em 12/12/2019;

**Taxa de Expediente :\*** Supressão de cobertura de vegetação nativa com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área 119,34ha, Valor R\$ 873,15 - Quitada em 11/12/2019;

**Taxa de Expediente:\*** Intervenção com supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente-APP de 2,00ha, Valor R\$ 452,74 - Quitada em 12/12/2019;

**Taxa Florestal:\*** referente a 8.397,65m3 de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 42.244,19 - Quitada em 12/12/2019;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: .

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Média.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Serviços de construção de Linha de Distribuição/CEMIG.

- Atividades licenciadas: E-02-03-8

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: Aplicado

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSIVEL.

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

*Parecer técnico elaborado através de análise e interpretação de imagens Google, IDE-SISEMA e vistoria de campo.*

##### **4.3.1 Características físicas:**

**Vegetação:** A vegetação é caracterizada por uma fisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural(pastagem/antropizada).

**Flora:** Espécies vegetais: Pequi, tingui, gonçalo,cagaita, vinhático, pau terra,etc.

**Fauna:**

## **FAUNA**

A região tropical possui uma expressiva biodiversidade relacionada á herpetofauna, compreendendo cerca de 80% das espécies de anfíbios e répteis conhecidas atualmente.

## **MASTOFAUNA**

O Brasil é considerado o país com a maior diversidade de mamíferos no mundo com 682 espécies nativas, divididas em 12 ordens e 46 famílias (REIS et al. 2011). Entretanto, este número pode estar subestimado devido à carência de revisões de gêneros e à falta de amostragens sistemáticas em grande parte do país (Vivo et al. 2011).

## **AVIFAUNA**

A avifauna brasileira pode ser considerada uma das mais diversas do mundo, com riqueza estimada em 1.919 espécies, com aproximadamente 14% delas endêmicas do país (PIACENTINI et al. 2015). No estado de Minas Gerais é encontrada uma avifauna muito diversificada, principalmente devido à ocorrência de três importantes biomas, o Cerrado, a Caatinga e Mata Atlântica. Tal fato é determinante para a elevada riqueza de aves encontrada, com 785 espécies registradas (DRUMMOND et al. 2005).

## **HERPETOFAUNA**

A herpetofauna é composta pelos anfíbios e répteis, ambos grupos extremamente diversos, que apresentam alta variação morfológica, e podem ocupar variados nichos ecológicos.

A região tropical possui uma expressiva biodiversidade relacionada à herpetofauna, compreendendo cerca de 80% das espécies de anfíbios e répteis conhecidas atualmente. O Brasil possui uma diversidade significativa destes grupos, estando catalogadas 946 espécies de anfíbios e 732 espécies de répteis no total. Estes números colocam o Brasil em uma posição privilegiada, sendo considerado o país com a maior riqueza herpetofaunística entre os países da América Central e Sul (SBH 2012).

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, preá, coelho e pequenos répteis, etc.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

*Não há opção locacional.*

#### **5. Análise técnica**

Recomendamos a intervenções ambientais com Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **119,34 de Cerrado**, Intervenção com supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente-APP em uma área de **1,6591ha** e Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas com presença de **1.383 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 103,35ha** área antropizada de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, totalizando 224,3491ha de infraestrutura, inserido no Cerrado.

O objetivo intervenção requerida é serviços de construção de Faixa de servidão da Linha de Transmissão Pirapora 2 – São Romão, subestação São Romão, Linha Distribuição derivação para SE Buritizeiro 2 e Subestação Buritizeiro 2, 138KV, está sob responsabilidade a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.981.18/0001-16.

\*O rendimento de material lenhoso previsto é **8.397,6764m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

\*O empreendedor deverá recolher taxa reposição floresta referente a **8.397,6764m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, condicionada a emissão do AIA.

**Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:**

**\* Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

#### **Observação:**

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de **\*59 árvores de pequi**zeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi,zeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes

do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, **optar**:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 179 indivíduos *Handroanthus serratifolius*, 1258 indivíduos *Handroanthus ochraceus*, 274 indivíduos *Handroanthus heptaphyllus*, 363 indivíduos *Tabebuia aurea* e 47 indivíduos *Tabebuia rosealba*, totalizando 2121 indivíduos (gênero *Tabebuia*), a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

**Obs:\***

**\*Com relação ao corte de pequizeiros e ipê, o empreendedor optou pela compensação pecuniária, conforme forma de compensações. (Lei 20.308/2012).**

**\*A empresa apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal -PECF, referente ao AIA para a Linha de distribuição de 138KV LD Pirapora 2 – São Romão + SE São Romão/MG, por intervenção no Bioma Mata Atlântica nem estágio Médio de regeneração, conforme Portaria 30/2015, para inclusão na pauta da reunião pelo Comitê de Proteção a Biodiversidade -CPB no dia 27/05/2020, em uma área de 81,07ha no interior do Parque Nacional Serra do Grandarela, sendo 24,25ha intervenção para compensação referente Linha de distribuição de 138KV LD Pirapora 2 – São Romão + SE São Romão.**

**\*A empresa apresentou PTRF elaborado para glebas no interior do PE Pau Furado, localizado no município de Uberlândia/MG, em compensação pela intervenção, em APP e indivíduos ameaçados, ocasionado pela implantação da LD Pirapora 2 -São Romão, totalizando 48,94ha, sendo que apenas 2,70ha refere-se ao projeto supracitado acima.**

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Principais impactos prováveis que podem surgir durante as atividades de supressão vegetais, são:

-Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;

Desmonte de micro desmonte da micro-habitat de fauna;

alteração topográfica localizada;

danos a vegetação remanescente local;

compactação do solo por tráfego de veículos pesados e arrasto de toras;

retirada da cobertura vegetal do solo;

desestruturação do solos;

eventuais danos a fauna de baixa mobilidade;

carreamento de matéria vegetal terrosos para interior do cursos d' água

### **Medidas mitigadoras:**

-Promover educação ambiental entre os trabalhadores;

Durante o corte remover as epífitas e fauna de pequeno corte;

Abrir as áreas evitando a erosão do solo;

Criar bacias de decantação de finos das drenagens de água;

Promover a queda de indivíduos arbóreos direcionando-os de forma que apresente queda que danifique o menor numero de espécimes;

-Promover o arraste de toras no menos comprimento possível sempre na linha de abertura ( supressão da vegetação);

Reabilitação das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possui finalidade futura.

#### **Observação:**

**\*A empresa apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal -PECF, referente ao AIA para a Linha de distribuição de 138KV LD Pirapora 2 – São Romão + SE São Romão/MG, por intervenção no Bioma Mata Atlantica nem estágio Médio de regeneração, conforme Portaria 30/2015, para inclusão na pauta da reunião pelo Comitê de Proteção a Biodiversidade -CPB no dia 27/05/2020, em uma área de 81,07ha no interior do Parque Nacional Serra do Grandarela, sendo 24,25ha intervenção para compensação referente Linha de distribuição de 138KV LD Pirapora 2 – São Romão + SE São Romão.**

**\*A empresa apresentou PTRF elaborado para glebas no interior do PE Pau Furado, localizado no município de Uberlândia/MG, em compensação pela intervenção , em APP e indivíduos ameaçados, ocasionado pela implantação da LD Pirapora 2 -São Romão, totalizando 48,94ha, sendo que apenas 2,70ha refere-se ao projeto supracitado acima.**

## **6. Controle processual**

Trata-se de requerimento de intervenção com Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 119,34 de Cerrado, sendo: \*FESD em uma área de 0,11ha, FED em uma área de 3,12ha, Cerrado em uma área de 6,15ha e Supressão da Cobertura Vegetal Nativo sem Destoca 109,96ha; Intervenção com supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente-APP em uma área de 1,6591ha e Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas com presença de 1.383 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 103,35ha em área antropizada/pastagem de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, totalizando 224,3491ha de infraestrutura, inserido no Cerrado, com objetivo de realizar serviços de construção de Faixa de servidão da Linha de Transmissão Pirapora 2 – São Romão, subestação São Romão, Linha Distribuição derivação para SE Buritizeiro 2 e Subestação Buritizeiro 2, 138KV, localizados nos municípios de Pirapora, Buritizeiro, Ibiaí, Ponto Chique, Ubaí e São Romão em Minas Gerais, tendo como responsável pela intervenção a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.981.18/0001-16.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de Linha de Transmissão, subestação e Linha Distribuição, localizados nos municípios de Pirapora, Buritizeiro, Ibiaí, Ponto Chique, Ubaí e São Romão em Minas Gerais, com área total de 298,14 ha, conforme o TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA

EMPREENDEIMENTOS LINEARES (31552682, 31552686, 31552687), tendo como representante legal, o Sr. Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, portador do CPF nº 056.096.067-05, em conjunto com a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.981.18/0001-16, responsável pela intervenção requerida.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. Conclusão

Portanto, diante do exposto, sugiro o DEFERIMENTO das intervenções ambientais com Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **119,34 de Cerrado**, Intervenção com supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente-APP em uma área de **1,6591ha** e Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas com presença de **1.383 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 103,35ha** área antropizada de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, totalizando 224,3491ha de infraestrutura, inserido no Cerrado.

O objetivo intervenção requerida é serviços de construção de Faixa de servidão da Linha de Transmissão Pirapora 2 – São Romão, subestação São Romão, Linha Distribuição derivação para SE Buritizeiro 2 e Subestação Buritizeiro 2, 138KV, está sob responsabilidade a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.981.18/0001-16.

\*O rendimento de material lenhoso previsto é **8.397,6764m3** de lenha de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

\*O empreendedor deverá recolher taxa reposição floresta referente a **8.397,6764m3** de lenha de floresta nativa, condicionada a emissão do AIA.

**Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:**

**\* Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

### Observação:

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de **\*59 árvores de pequi** a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 179 indivíduos *Handroanthus serratifolius*, 1258 indivíduos *Handroanthus ochraceus*, 274 indivíduos *Handroanthus heptaphyllus*, 363 indivíduos *Tabebuia aurea* e 47 indivíduos *Tabebuia rosealba*, totalizando 2121 indivíduos (gênero *Tabebuia*), a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à ***Conta Recursos Especiais a Aplicar*** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

**Obs:\*** Com relação ao corte de pequizeiros e ipê, o empreendedor optou pela compensação pecuniária, conforme forma de compensações. (Lei 20.308/2012).

A liberação da AIA fica condicionada à comprovação da compensação acima.

**Validade:**

**Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.**

**Legislação:**

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.8. Resolução Conjunta Sema/IEF nº3162/2022.

8. Medidas compensatórias

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

9. Reposição Florestal

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de Serviços de construção de Linha de

Distribuição/CEMIG deve seguir as orientações do 5.1 ( Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

**Observação:**

**\*A empresa apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal -PECF, referente ao AIA para a Linha de distribuição de 138KV LD Pirapora 2 – São Romão + SE São Romão/MG, por intervenção no Bioma Mata Atlântica em estágio Médio de regeneração, conforme Portaria 30/2015, para inclusão na pauta da reunião pelo Comitê de Proteção a Biodiversidade -CPB no dia 27/05/2020, em uma área de 81,07ha no interior do Parque Nacional Serra do Grandarela, sendo 24,25ha intervenção para compensação referente Linha de distribuição de 138KV LD Pirapora 2 – São Romão + SE São Romão.**

**\*A empresa apresentou PTRF elaborado para glebas no interior do PE Pau Furado, localizado no município de Uberlândia/MG, em compensação pela intervenção, em APP e indivíduos ameaçados, ocasionado pela implantação da LD Pirapora 2 -São Romão, totalizando 48,94ha, sendo que apenas 2,70ha refere-se ao projeto supracitado acima.**

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Hélio Alves do Nascimento**

**MASP: 0595460-7**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**

**MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/10/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96860042** e o código CRC **DA793A7F**.